LEI Nº 488, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a desafetação e posterior doação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicos, Farmacêuticos e Afins do Município de São João da Boa Vista de uma área de terras de propriedade do Município de São João da Boa Vista, com 2.425 metros quadrados, melhor identificada como Gleba A do desdobro a ser efetuado da Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim Del'Plata, desta cidade, com 3.836,00 metros quadrados matriculada no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca sob o nº 36.832 do Livro 2, para fins de implantação, na referida gleba de terras, pelo donatário, de um condomínio horizontal fechado, constituído por, no mínimo, de 13 (treze) unidades populares para atendimento de trabalhadores sindicalizados da mencionada Entidade residentes neste município, que não sejam proprietários ou possuidores a qualquer título de outro imóvel e estejam inscritos como participantes no programa de financiamento individual à moradia, através de carta de crédito - PRÓ-CRED - da Caixa Econômica Federal ou em outros programas de financiamentos instituídos para este mesmo fim, pelo Governo Federal ou Estadual"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras com 2.425,59 metros quadrados, identificada por Gleba A, do desdobro a ser efetuado da Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim Del'Plata", desta cidade, com 3.836,00 metros quadrados e objeto da Matrícula nº 36.832 do Livro 2 do Cartório do Registro e Anexos da Comarca.

Art. 2º. Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública o imóvel identificado no artigo anterior como Gleba A, do desdobro da área institucional localizada no loteamento denominado "Jardim Del'Plata" desta cidade, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos , Químicos, Farmacêuticos e afins do município de São João da Boa Vista, para fins de implantação , na referida Gleba de terras de um condomínio horizontal fechado, constituído por, no

mínimo, 13 (treze) unidades populares destinadas, aos trabalhadores sindicalizados na entidade residentes neste Município, que não sejam proprietários ou possuidores de qualquer título de outro imóvel e estejam inscritos como participantes no programa de financiamento individual à moradia, através de carta de crédito -PRÓ-CRED - da Caixa Econômica Federal ou em outros programas de financiamento instituídos para este mesmo fim, pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo único. O donatário deverá aproveitar todo o potencial construtivo do terreno, para os fins a que foi destinado e não poderá, em nenhuma hipótese, dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

Art. 3°. Para efeito da doação de que trata o artigo anterior, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 52.445,79 (cinqüenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria n° 926, de 26 de novembro de 1996.

Art. 4°. O donatário se obrigará, no ato da lavratura da escritura, a iniciar a implantação, na área objeto da doação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, de um condomínio horizontal fechado, constituído por, no mínimo, de 13 (treze) unidades populares destinadas aos trabalhadores sindicalizados na entidade.

Art. 5°. Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no Inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Art. 6°. As despesas com a lavratura da escritura de doação e as com o seu registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do donatário.

Art. 7°. A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (27.12.1996).